TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS E INSCRITAS NOS CONSELHOS COMPETENTES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO A PESSOAS IDOSAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, conforme condições, limites, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.
1.2 O objeto será executado mediante credenciamento, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se o credenciamento de todas as instituições que atendam aos requisitos estabelecidos, cabendo à Secretaria de assistência social , por meio de sua equipe técnica, o encaminhamento do acolhido à instituição credenciada, segundo os critérios objetivos previstos neste Termo de Referência.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de o Município de Princesa/SC dispor de rede de instituições de acolhimento institucional devidamente habilitadas e disponíveis a qualquer tempo, para atendimento imediato de pessoas idosas, pessoas com deficiência e crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco pessoal ou social, quando esgotadas ou inexistentes as possibilidades de permanência no núcleo familiar ou comunitário de origem, visando atender à Secretaria Municipal de Assistência Social no âmbito da proteção social especial de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O acesso ao serviço observará as competências legais aplicáveis a cada público e os procedimentos dos itens 5.6.1 e 7.7, inclusive quando a demanda decorrer da atuação do Conselho Tutelar, do Ministério Público ou do Poder Judiciário. Para crianças e adolescentes, serão respeitados a competência judicial para o afastamento do convívio familiar e o regime excepcional de acolhimento emergencial previsto no ECA.
2.2 A contratação pretendida busca assegurar o cumprimento do dever constitucional e legal do Município de garantir proteção integral a esses grupos (arts. 227 e 230 da Constituição Federal; ECA; Estatuto da Pessoa Idosa; Estatuto da Pessoa com Deficiência; LOAS), evitando a interrupção ou a inexistência de atendimento em situações de urgência, e contribuindo para a continuidade, ampliação e qualificação da rede socioassistencial municipal de acolhimento, mediante a disponibilidade permanente de vagas e a padronização das condições de prestação do serviço entre as instituições credenciadas, considerando que o Município não dispõe de equipamento público próprio para a execução direta desse serviço.
2.3 A solução foi definida com base no Estudo Técnico Preliminar, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 09:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1644aa88ddfb4

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução escolhida consiste no credenciamento de todas as instituições de acolhimento institucional interessadas que comprovem atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, sanitária e fiscal estabelecidos neste Termo de Referência, mediante chamamento público de fluxo contínuo, sem limite máximo de credenciados e sem exclusividade, com convocação das instituições credenciadas conforme o surgimento da demanda de acolhimento, considerada adequada para atender à necessidade identificada pela Administração de disponibilidade imediata, permanente e não exclusiva de vagas para os públicos elencados no objeto.

3.2 A opção pela contratação por credenciamento, em detrimento de licitação para fornecedor único, mostra-se tecnicamente adequada e economicamente viável, considerando a imprevisibilidade da demanda por acolhimento não é possível estimar previamente quantas vagas serão necessárias, em que momento, nem para qual público, a necessidade de continuidade do serviço diante de eventual indisponibilidade pontual de vagas em uma ou mais instituições, a inexistência de equipamento público municipal próprio para a execução direta do serviço, e a padronização de preços e condições de prestação entre as instituições credenciadas, o que assegura tratamento isonômico às entidades e evita a interrupção do atendimento em situações de urgência.

3.3 A execução deverá observar integralmente as condições deste Termo de Referência, especialmente os requisitos técnicos de cada item, os critérios objetivos de distribuição de demanda, a sistemática de verificação e pagamento das mensalidades, e as obrigações de acompanhamento e prestação de informações pela instituição credenciada.

4 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 As especificações detalhadas dos serviços, incluindo a fixação dos quantitativos da contratação, estão destacadas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	*VALOR UNITÁRIO*	*VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)*
1	Vaga de acolhimento para idosos. Grau de Dependência I – Pessoas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;	MÊS	12	*5.756,66*	*69.079,92*
2	Vaga de acolhimento para idosos. Grau de dependência II – Pessoa com deficiência intelectual ou física, com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária	MÊS	12	*6.630,09*	*79.561,08*
3	Vaga de acolhimento para idosos. Grau de dependência III – Pessoa com deficiência intelectual ou física, com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	MÊS	12	*7.826,04*	*93.912,48*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 09:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/1644aa88ddfb4

4	Vaga para acolhimento Institucional de jovens e adultos em Residência Inclusiva; Deficiência Intelectual associada a transtornos mentais, com idade entre 18 a 59 anos e 11 meses, de ambos os sexos, por situação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares e ou sem condição de auto sustentabilidade. GRAU I	MÊS	12	7.084,68	*85.016,16*
5	Vaga para acolhimento Institucional de jovens e adultos em Residência Inclusiva; Deficiência Intelectual e ou física, associada a transtornos mentais, com até três dependências para vida diária, com idade entre 18 a 59 anos e 11 meses, de ambos os sexos, devido à situação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares e ou sem condição de auto sustentabilidade. GRAU II	MÊS	12	8.293,13	*99.517,56*
6	Vaga para acolhimento Institucional de jovens e adultos em Residência Inclusiva; Deficiência Intelectual e ou física, associada a transtornos mentais, com total dependências para vida diária, com idade entre 18 a 59 anos e 11 meses, de ambos os sexos, devido à situação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares e ou sem condição de auto sustentabilidade. GRAU III	MÊS	12	9.370,00	*112.440,00*
7	Acolhimento institucional para crianças e adolescentes: disponibilização de vaga em instituição de acolhimento para atendimento de crianças e adolescentes que necessitem de proteção integral, conforme avaliação da rede de proteção e determinação da autoridade competente.	MÊS	12	7.262,42	*87.149,04*

4.2 As especificações dos serviços foram definidas de forma objetiva, considerando exclusivamente as características necessárias ao atendimento da necessidade administrativa e às normas de proteção aplicáveis a cada público, observando os princípios da isonomia, da impessoalidade e da objetividade, sendo vedadas exigências excessivas ou que restrinjam injustificadamente a participação de instituições interessadas.

4.2.1 As exigências técnicas específicas constantes deste Termo de Referência decorrem de imposição legal ou normativa vinculante notadamente a RDC Anvisa nº 502/2021 (Item 1 à Item 3), a Lei nº 13.146/2015 e a Resolução CNAS nº 109/2009 (Item 4 à Item 6) e a Lei nº 8.069/1990 e a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2009 (Item 7) não constituindo restrição indevida à participação, mas condição indispensável à legalidade e à segurança da prestação do serviço.

4.3 Deverão ser observadas as normas técnicas, legais, sanitárias e profissionais aplicáveis ao serviço, bem como os requisitos mínimos de qualidade, segurança, metodologia de atendimento, composição e qualificação da equipe de referência, estrutura física,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 09:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1644aa88ddfb4

acessibilidade, alimentação, prontuário individual e demais condições indispensáveis à adequada execução do objeto, conforme detalhamento por item nos Anexos deste Termo de Referência.

4.4 O credenciamento será realizado **por item**, podendo a mesma instituição credenciar-se em mais de um item, desde que comprove, isolada e cumulativamente, o atendimento a todos os requisitos técnicos, físicos e de pessoal exigidos para cada um deles.

4.4.1. A opção pelo credenciamento por item justifica-se pela incompatibilidade técnica e normativa entre as modalidades de acolhimento cada público possui regime jurídico, exigências sanitárias, perfil de equipe e parâmetros de estrutura física próprios e inconfundíveis, bem como pela ampliação da participação de instituições especializadas em um único segmento, atendendo aos princípios da competitividade e da economicidade.

4.4.2. É vedado o acolhimento conjunto, no mesmo ambiente, de públicos pertencentes a itens distintos, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação de regência.

4.5. Não se aplica o Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que a remuneração das instituições credenciadas observará valor único e previamente fixado pela Administração, idêntico para todas as credenciadas, inexistindo disputa de preços ou classificação de propostas.

4.6. Os quantitativos de vagas previstos possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de utilização integral pela Administração, nem gerando à instituição credenciada direito subjetivo à acolhimento, a faturamento mínimo ou a indenização por vagas não utilizadas.

4.7. O credenciamento não gera relação de exclusividade nem direito subjetivo à contratação, mas mera expectativa de ser convocada segundo os critérios objetivos de distribuição de demanda previstos no item 5.

5 CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1. Sendo o preço único e idêntico para todas as instituições credenciadas, o encaminhamento do acolhido observará exclusivamente critérios técnicos e de proteção integral, vedada qualquer distribuição fundada em conveniência administrativa, custo, preferência pessoal ou indicação política.

5.2. A decisão de encaminhamento será formalizada mediante parecer técnico fundamentado, elaborado pela equipe de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social (mínimo: 1 assistente social e 1 psicólogo), com indicação expressa do critério aplicado e da razão de afastamento dos demais, juntado ao prontuário do acolhido e ao processo administrativo.

5.3. O encaminhamento observará, nesta ordem de precedência:

I – Cumprimento de determinação judicial que indique instituição específica e, para pessoas idosas e pessoas com deficiência adultas, de requisição do Ministério Público no âmbito de suas atribuições legais, observadas a compatibilidade técnica e as condições legais e sanitárias da unidade. Para crianças e adolescentes, a atuação dos órgãos de proteção

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 09:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1644aa88ddfb4

observará o item 7.7, sem equiparação da requisição administrativa à decisão judicial de afastamento do convívio familiar;
II – Compatibilidade técnica do perfil do acolhido com a instituição, considerando faixa etária, sexo (quando a unidade for segmentada), grau de dependência, condição de saúde, tipo de deficiência e capacidade da unidade de prover os cuidados exigidos;
III – Não separação de grupos que devem permanecer unidos, nos termos do item 5.4;
IV – Proximidade territorial, priorizando a instituição mais próxima do município e do território de origem do acolhido, de modo a preservar vínculos familiares, comunitários, escolares e de referência de saúde e viabilizar o plano de reintegração familiar;
V – Manutenção do histórico institucional, priorizando instituição em que o acolhido já tenha sido atendido anteriormente ou onde já resida pessoa de seu grupo familiar;
VI – Menor taxa de ocupação entre as instituições igualmente aptas, como medida de equilíbrio da rede e de preservação de vagas de emergência;
VII – Rodízio por ordem cronológica de credenciamento, aplicado apenas quando duas ou mais instituições permanecerem tecnicamente equivalentes após a aplicação dos critérios anteriores.
5.3.1. O Município manterá registro público de distribuição de demanda, com indicação de data, instituição encaminhada, critério aplicado e posição do rodízio, disponível para consulta dos credenciados nos órgãos de controle, do Conselho Tutelar, dos Conselhos Municipais e do Ministério Público.

5.4. Da preservação obrigatória de grupos.

5.4.1. O grupo de irmãos será obrigatoriamente acolhido na mesma instituição, nos termos do art. 28, § 4º, e do art. 92, inciso IV, da Lei nº 8.069/1990, sendo vedado o desmembramento.
5.4.2. Havendo grupo de irmãos, o critério de disponibilidade simultânea de vagas suficientes para todo o grupo prevalece sobre o critério de proximidade territorial (item 5.3, IV), devendo o encaminhamento recair sobre a instituição apta que disponha de vagas para a totalidade do grupo, ainda que mais distante.
5.4.3. Inexistindo instituição credenciada com vagas suficientes para o grupo integral, a Administração, antes de admitir qualquer separação: (a) consultará as credenciadas quanto à possibilidade de ampliação excepcional e temporária de capacidade, observados os limites sanitários e legais; (b) avaliará o remanejamento de acolhidos entre unidades, desde que não cause prejuízo aos já acolhidos; e (c) acionará a rede regional e estadual de acolhimento.
5.4.4. O desmembramento de grupo de irmãos somente poderá ocorrer em caráter absolutamente excepcional, mediante parecer técnico fundamentado, comunicação imediata ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária, e com registro do plano de reunificação do grupo no menor prazo possível, hipótese em que a instituição deverá assegurar a convivência periódica entre os irmãos.
5.4.5. A mesma vedação de separação aplica-se, no que couber: (a) a casais de idosos, cônjuges ou companheiros, nos termos do art. 49, inciso I, da Lei nº 10.741/2003, que deverão ser acolhidos na mesma unidade; (b) a pessoa idosa ou com deficiência e seu cuidador familiar que também demande acolhimento; (c) a mãe ou pai adolescente e seu filho, que não poderão ser separados; e (d) a grupos de irmãos em que um deles seja pessoa com deficiência, devendo prevalecer a unidade apta a atender integralmente o grupo.

5.5. Da vedação de transferências

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 09:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1644aa88ddfb4

5.5.1. É vedada a transferência do acolhido entre instituições credenciadas, salvo por determinação judicial, por incompatibilidade técnica superveniente, por descredenciamento da instituição, por agravamento do grau de dependência que exija outra modalidade de atendimento, ou por interesse comprovado do próprio acolhido, respeitados o art. 92, inciso V, do ECA e o art. 49 da Lei nº 10.741/2003.

5.6. Da urgência e da inexistência de vaga

5.6.1. Em situação de urgência, inclusive fora do horário de expediente, o encaminhamento de pessoas idosas e pessoas com deficiência adultas poderá ser realizado pelo plantão social ou pela autoridade legalmente competente à instituição credenciada tecnicamente apta, com vaga disponível, observados os critérios de distribuição da demanda, com avaliação e ratificação técnica no primeiro dia útil subsequente. Para crianças e adolescentes (Item 7), o acolhimento observará, como regra, determinação judicial e Guia de Acolhimento expedida pela autoridade judiciária, nos termos do art. 101, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.069/1990. Excepcionalmente, em situação de urgência, a instituição poderá realizar o acolhimento sem prévia determinação, conforme o art. 93 do ECA, devendo comunicar o fato ao Juízo da Infância e da Juventude em até 24 (vinte e quatro) horas, inclusive em finais de semana e feriados. A formalização administrativa e a ratificação técnica posteriores não substituem a comunicação nem o controle judicial da medida.

5.6.2. Esgotadas as vagas em todas as instituições credenciadas para o item, a Administração adotará, sucessivamente: articulação com a rede regional/estadual; acionamento do órgão gestor estadual da política de assistência social; e, se necessário, contratação emergencial autônoma, sem prejuízo da reabertura permanente do credenciamento.

5.6.3. O credenciamento permanecerá aberto em fluxo contínuo durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novas instituições a qualquer tempo.

5.7. Da recusa de acolhimento

5.7.1. A instituição credenciada somente poderá recusar acolhimento por: inexistência comprovada de vaga; incompatibilidade entre o perfil do acolhido e o público autorizado em seu credenciamento; ou impossibilidade técnica de prover os cuidados exigidos pela condição do acolhido.

5.7.2. A recusa deverá ser formalizada por escrito e justificada em até 24 (vinte e quatro) horas. A recusa injustificada, reiterada ou seletiva notadamente a que configure seleção de perfis de menor complexidade de cuidado caracteriza infração contratual e sujeita a instituição a advertência, suspensão ou descredenciamento.

6 QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE DEMANDA

6.1 Por se tratar de credenciamento, não será previamente limitado o número de instituições de acolhimento participantes, podendo ser credenciadas todas aquelas que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no edital durante sua vigência.

6.2 A estimativa considera a necessidade prevista para o período de vigência do credenciamento (12 meses, prorrogável nos termos da legislação), observada a compatibilidade com a demanda administrativa e com o interesse público.

6.3 Os quantitativos representam estimativa de demanda a ser eventualmente atendida ao longo da vigência do credenciamento, não obrigando a Administração a encaminhamento mínimo, não gerando às instituições credenciadas direito subjetivo à ocupação das vagas estimadas nem à indenização por vagas não utilizadas, nos termos do item 4.6.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 09:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/1644aa88ddfb4

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Poderão ser credenciadas instituições de acolhimento institucional, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que atendam integralmente à legislação federal aplicável a cada público RDC Anvisa nº 502/2021 (Item 1 à item 3); Lei nº 13.146/2015 e Resolução CNAS nº 6/2013 (Item 4 à item 6); Lei nº 8.069/1990 e Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2009 (Item 7), a este Termo de Referência e ao edital de credenciamento.

7.2 A instituição deverá comprovar inscrição regular no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, do local onde estiver instalada a unidade, nos termos da legislação aplicável, bem como Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário vigentes, expedidos pelos órgãos competentes. Os registros e as inscrições relativos ao público atendido observarão as seguintes regras: I – para pessoas idosas (Itens 1 a 3), inscrição dos programas perante o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, na sua ausência, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, nos termos do art. 48 da Lei nº 10.741/2003; II – para pessoas com deficiência (Itens 4 a 6), comprovação dos registros e inscrições perante os órgãos e conselhos competentes, quando exigidos pela legislação aplicável ao serviço e ao local de funcionamento, vedada a exigência de inscrição sem fundamento legal ou normativo; III – para crianças e adolescentes (Item 7), registro da entidade e inscrição do programa perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma dos arts. 90 e 91 da Lei nº 8.069/1990; na ausência desse conselho, os registros e as inscrições serão realizados perante a autoridade judiciária da comarca da entidade, conforme o art. 261 do ECA. Não se aplica substituição automática e indistinta dos conselhos municipais pelos estaduais.

7.3 O funcionamento da unidade credenciada observará os limites técnicos da norma de regência de cada item, especialmente quanto à capacidade máxima de acolhidos, à proporção mínima de profissionais por acolhido e ao perfil ou grau de dependência atendido, conforme detalhamento nos Anexos técnicos deste Termo de Referência.

7.4 A instituição deverá dispor de estrutura técnica e operacional suficiente para realizar, por sua conta e sob sua responsabilidade, o acolhimento, os cuidados cotidianos, o acompanhamento psicossocial e a articulação com as redes de saúde, educação e assistência social, mantendo equipe mínima compatível com o número de vagas ofertadas, nos termos da NOB-RH/SUAS e da norma técnica de cada item.

7.5 A instituição deverá manter prontuário individual atualizado de cada acolhido e encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social os relatórios e documentos necessários ao acompanhamento, à fiscalização e ao pagamento devido, sem prejuízo de vistorias técnicas não anunciadas, que, quando a unidade estiver em outro município, poderão ser solicitadas também ao órgão gestor da assistência social local.

7.6. A instituição credenciada deverá manter unidade de acolhimento fisicamente instalada e em regular funcionamento, admitindo o credenciamento de instituições localizadas em qualquer município ou unidade da Federação que atendam integralmente aos requisitos deste Termo de Referência e do edital, dispensada a instalação no território de Princesa/SC. A localização da unidade não restringe o credenciamento, mas será considerada como critério técnico de distribuição da demanda, nos termos do item 5.3, inciso IV.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 09:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1644aa88ddfb4

7.7 O acolhimento dependerá de encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Assistência Social ou da autoridade legalmente competente, respeitadas as normas aplicáveis a cada público e ressalvado o procedimento emergencial do item 5.6.1. Para crianças e adolescentes (Item 7), o afastamento do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária, observado o art. 101, § 2º, da Lei nº 8.069/1990, e o encaminhamento regular à instituição dependerá de Guia de Acolhimento expedida por essa autoridade. A equipe técnica municipal, o Conselho Tutelar e o Ministério Público atuarão no âmbito de suas atribuições legais, sem substituir a decisão judicial de afastamento familiar, ressalvadas as medidas emergenciais legalmente admitidas. Para pessoas idosas e pessoas com deficiência adultas, serão respeitadas a autonomia, a capacidade legal e a manifestação de vontade da pessoa, observadas as medidas protetivas legalmente cabíveis.

7.8 Durante toda a vigência do credenciamento, a instituição deverá manter as condições de habilitação exigidas, sob pena de suspensão ou descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o sigilo profissional e a proteção da intimidade, da imagem e da identidade dos acolhidos, especialmente, para crianças e adolescentes (Item 7), o art. 17 da Lei nº 8.069/1990. O tratamento e o compartilhamento de dados serão limitados às finalidades de proteção, acompanhamento, fiscalização e execução do serviço, mediante acesso restrito aos agentes autorizados e observância das demais hipóteses legais de sigilo.

8 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1 A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica compatíveis com a natureza dos serviços, com a finalidade de reduzir impactos ambientais, promover o uso racional de recursos e assegurar a adequada destinação de resíduos.
8.2 A contratada deverá adotar práticas que reduzam desperdícios, evitem poluição, promovam o uso eficiente de materiais e assegurem a destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados durante a execução.
8.3 Quando o serviço envolver produtos, equipamentos, insumos ou resíduos sujeitos a regras específicas de descarte, logística reversa, controle ambiental ou certificação compulsória, a contratada deverá cumprir integralmente as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

9 PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1. O termo de credenciamento firmado com cada instituição habilitada terá prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que demonstrados o interesse público, a manutenção da vantajosidade da contratação, o cumprimento das obrigações pela credenciada e a autorização expressa da autoridade competente.

9.2. Os serviços de acolhimento institucional serão executados de forma contínua e ininterrupta, em regime de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a vigência do termo de credenciamento, conforme a demanda efetivamente encaminhada pela Administração e os critérios objetivos de distribuição definidos neste Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 09:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1644aa88ddfb4

9.3. A prorrogação não será automática e dependerá de manifestação expressa da Administração, precedida de avaliação do desempenho da instituição credenciada e de verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no credenciamento.

9.4. O procedimento de credenciamento, enquanto chamamento público, permanecerá em fluxo contínuo durante toda a sua vigência, admitindo a habilitação de novas instituições a qualquer tempo, independentemente do prazo de vigência dos termos de credenciamento já firmados com as instituições anteriormente habilitadas.

9.5. O eventual descredenciamento de uma instituição não interrompe a execução dos termos mantidos com as demais credenciadas, nem prejudica a continuidade do atendimento aos acolhidos já vinculados a ela, observada a vedação de transferência prevista neste instrumento, salvo nas hipóteses ali excepcionadas.

10 DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

11 EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão executados nas dependências da própria unidade de acolhimento da instituição credenciada, em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, conforme os encaminhamentos formalizados pela Administração nos termos dos critérios objetivos de distribuição de demanda previstos neste Termo de Referência.

11.2. A execução deverá observar integralmente as especificações técnicas, as normas de regência de cada item e os padrões de qualidade, segurança e proteção integral previstos neste instrumento e em seus Anexos.

11.3. Correrão por conta exclusiva da instituição credenciada as despesas necessárias ao funcionamento da unidade pessoal, alimentação, higiene, vestuário, materiais, manutenção predial, encargos, tributos e seguros, sem prejuízo do acesso do acolhido às políticas públicas de saúde e educação, que permanecem sob responsabilidade das respectivas redes.

11.4. Por se tratar de serviço de execução continuada, sem entrega de objeto determinado, o recebimento observará, no que couber, o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, apurado mensalmente:

I – Recebimento provisório: ao final de cada mês de competência, mediante relatório de acompanhamento elaborado pela instituição credenciada, com indicação nominal dos acolhidos, acompanhado dos registros de prontuário, para verificação preliminar pelo fiscal do termo de credenciamento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 09:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1644aa88ddfb4

II – Recebimento definitivo: em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, mediante conferência entre o relatório, os encaminhamentos formalizados pela Administração e as visitas técnicas realizadas, sendo condição indispensável à liberação do pagamento da competência.

11.4.1. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da instituição credenciada pela qualidade do acolhimento prestado, nem pelos vícios, falhas ou irregularidades posteriormente constatados.

11.5. Constatadas falhas, irregularidades ou desconformidades de natureza administrativa ou documental, a instituição será notificada para saná-las em até 5 (cinco) dias úteis. Constatado risco à integridade física, psicológica ou moral do acolhido, aplicam-se de imediato as medidas de afastamento, comunicação ao Conselho Tutelar/Ministério Público e eventual descredenciamento previstas no item de fiscalização e sanções, independentemente do ciclo mensal de recebimento.

11.6. Enquanto não sanada a irregularidade administrativa ou documental, o relatório mensal correspondente não será recebido definitivamente, ficando suspenso o pagamento da competência — sem que isso autorize a interrupção do acolhimento ou prejudique as medidas de proteção cabíveis em favor do acolhido.

12 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 A gestão da contratação será exercida pela servidora Taine Liesenfeld, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, pela adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas e pela interlocução entre a Administração, o fiscal e a contratada.
12.2 A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor a seguir identificado, responsável por acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência, registrar eventuais ocorrências e comunicar à gestora quaisquer irregularidades identificadas.
12.2.1. Identificação da responsável pela fiscalização e da equipe técnica de apoio:
Nome: Mônica Delevatti Dalsoglio
Cargo: Secretária de Assistência Social
E-mail: assistenciasocial@princesa.sc.gov.br
Telefone: 49 36410059
Se necessário, a fiscalização e ou visita será realizada pela Equipe técnica de média e alta complexidade. A equipe não precisa realizar aviso prévio para fiscalização.
Seus dados são:
Nome: Cariela Martinazzo Jank
Cargo Assistente Social.
Nome Maristela Barp
Cargo: Psicóloga
Email:as_social@princesa.sc.gov.br
12.3 Compete ao gestor da contratação, entre outras atribuições:
I – acompanhar a execução administrativa da contratação;
II – adotar providências para o adequado cumprimento das obrigações contratuais;
III – analisar registros e comunicações encaminhados pelo fiscal;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 09:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/1644aa88ddfb4

IV – solicitar providências à contratada, quando necessário;
V – encaminhar à autoridade competente situações que demandem decisão superior.
12.4 Compete ao fiscal da contratação, entre outras atribuições:
I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
II – verificar a conformidade dos serviços com o Termo de Referência, a proposta e o instrumento contratual;
III – registrar as ocorrências verificadas durante a execução;
IV – comunicar à gestora eventuais falhas, atrasos ou desconformidades;
V – atestar a nota fiscal, quando constatada a regular execução e o recebimento do objeto, quando cabível.
12.5 A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto, inclusive quanto a vícios, defeitos, danos ou desconformidades posteriormente identificados.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. Compete à Contratante (Secretaria Municipal de Assistência Social):

I – acompanhar e fiscalizar tecnicamente a execução do acolhimento, mediante visitas periódicas e não anunciadas às unidades credenciadas e, quando a unidade estiver localizada em outro município, visitas técnicas presenciais com periodicidade mínima semestral enquanto houver acolhido encaminhado pelo Município, associadas a acompanhamento remoto, relatórios mensais e contato regular com a equipe da instituição e com o órgão gestor da assistência social local. A Secretaria deverá planejar os deslocamentos, a equipe e os recursos necessários ao cumprimento dessa periodicidade, inclusive para unidades situadas em outros Estados, sem prejuízo de visitas adicionais sempre que houver indícios de irregularidade ou risco aos acolhidos;

II – formalizar os encaminhamentos de acolhimento, observados os critérios objetivos de distribuição de demanda previstos neste Termo de Referência;

III – constituir e manter equipe técnica (assistente social e psicólogo, no mínimo) responsável pela elaboração e atualização, em conjunto com a equipe técnica da instituição credenciada, do Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada acolhido;

IV – reavaliar a situação de cada acolhido no prazo máximo de 3 (três) meses, mediante relatório da equipe técnica e, no caso do Item 7 (crianças e adolescentes), encaminhar o relatório à autoridade judiciária e observar o limite de permanência de 18 (dezoito) meses previsto no art. 19, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.069/1990, salvo comprovada necessidade que atenda ao superior interesse do acolhido, fundamentada pela autoridade judiciária;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 09:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1644aa88ddfb4

V – garantir o acesso do acolhido às políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer, e à documentação civil básica, articulando-se com as respectivas redes;

VI – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, com o edital ou com o termo de credenciamento;

VII – comunicar formalmente à credenciada quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas;

VIII – prestar as informações e os documentos necessários à adequada execução do acolhimento, inclusive dados do histórico familiar e de saúde do acolhido, resguardado o sigilo cabível;

IX – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada;

X – efetuar o pagamento devido, na forma e no prazo estabelecidos, desde que atendidas às obrigações contratuais;

XI – aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento.

13.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela credenciada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.3. Compete à Contratada (instituição credenciada):

I – executar o acolhimento conforme as normas técnicas de regência de cada item, as especificações e os padrões de qualidade e proteção integral previstos neste Termo de Referência;

II – manter equipe técnica e de cuidadores em quantidade e qualificação compatíveis com o número de acolhidos e com o grau/perfil de dependência atendido;

III – colaborar na elaboração e execução do Plano Individual de Atendimento de cada acolhido, mantendo registro de sua evolução em prontuário individual atualizado e sigiloso;

IV – viabilizar e não obstruir o direito do acolhido à convivência familiar e comunitária — visitas, contato telefônico e demais formas de vínculo —, salvo restrição expressa por determinação judicial;

V – comunicar imediatamente à Contratante, ao Conselho Tutelar e, quando cabível, ao Ministério Público e à autoridade judicial, qualquer ocorrência que comprometa a integridade física, psicológica ou moral do acolhido, incluindo fuga, adoecimento grave, óbito ou situação de risco;

VI – zelar pelo sigilo das informações dos acolhidos, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o sigilo profissional e, no caso de crianças e adolescentes (Item 7), a proteção da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 09:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/1644aa88ddfb4

imagem e da identidade prevista no art. 17 da Lei nº 8.069/1990, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo;

VII – manter, durante toda a execução, as condições de habilitação, os alvarás e as inscrições em conselhos exigidos no credenciamento;

VIII – assumir integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários;

IX – responder por perdas e danos causados à Administração, ao acolhido ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou subordinados;

X – atender à legislação federal, estadual e municipal aplicável;

XI – reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades administrativas;

XII – cumprir, quando aplicável, as exigências de reserva de vagas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

XIII – indicar responsável técnico e representante para interlocução permanente com a Contratante.

14 DOS CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO E PAGAMENTO

14.1 O pagamento à Contratada corresponderá exclusivamente ao valor das mensalidades do acolhimento efetivamente prestadas, observado o valor de referência fixado por item e, quando aplicável, por grau de dependência, nos termos deste Termo de Referência.

14.2 Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a Contratada deverá encaminhar à Administração relatório referente ao mês anterior, contendo, individualmente por acolhido: I – identificação do acolhido, em documento de acesso restrito aos agentes autorizados, observados a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o sigilo profissional e, para crianças e adolescentes (Item 7), o art. 17 da Lei nº 8.069/1990; II – item e, quando aplicável, grau de dependência correspondente; III – ocorrências relevantes verificadas no período, inclusive de saúde, comportamento ou convivência familiar; IV – declaração de veracidade das informações, assinada pelo responsável técnico da instituição. As versões destinadas à publicidade ou à consulta por terceiros deverão omitir dados que permitam identificar os acolhidos.

14.3 O relatório deverá permitir a conferência individualizada de cada acolhimento e será acompanhado dos documentos comprobatórios solicitados pela Administração, sempre que necessários à regular liquidação da despesa, resguardado o sigilo das informações sensíveis dos acolhidos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 09:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1644aa88ddfb4

14.4 A Administração procederá à conferência das informações apresentadas, verificando especialmente a regularidade do acolhimento, a compatibilidade com o item e o grau de dependência credenciado, e os registros constantes do prontuário.

14.5 Somente serão pagas as mensalidades correspondentes ao acolhimento efetivamente prestado, não sendo devido pagamento por vaga reservada e não utilizada.

14.6 Não integrarão o pagamento despesas extraordinárias não compreendidas no valor de referência da mensalidade, tais como procedimentos médicos de alta complexidade, internações hospitalares, medicamentos de uso contínuo de alto custo não cobertos pelo SUS ou despesas processuais, salvo quando expressamente pactuadas em instrumento próprio.

14.7 Após a conferência e o ateste da regularidade das informações apresentadas, será promovida a liquidação da despesa e o pagamento diretamente à instituição credenciada, na conta bancária indicada no termo de credenciamento.

14.8 O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da regular liquidação da despesa e da apresentação dos documentos necessários ao pagamento, observada a disponibilidade financeira e a ordem cronológica aplicável.

14.9 A Contratada deverá apresentar o documento fiscal ou documento equivalente legalmente exigível para o pagamento, emitido em conformidade com a legislação aplicável.

14.10 Relatório, documento fiscal ou documento comprobatório incompleto, inconsistente ou apresentado em desconformidade será devolvido ou terá sua regularização solicitada, ficando suspenso o pagamento correspondente até o saneamento da pendência, sem incidência de juros, atualização ou qualquer encargo contra a Administração, e sem prejuízo da continuidade do acolhimento.

14.11 Nenhuma diferença decorrente de informação incorreta, atraso no encaminhamento do relatório ou falha imputável à Contratada poderá ser repassada ou cobrada do acolhido ou de seus familiares.

14.12 Os valores eventualmente pagos indevidamente pela Administração deverão ser restituídos ou compensados pela instituição credenciada, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

14.13 O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para o credenciamento, podendo a Administração realizar as verificações cabíveis, inclusive vistoria, antes de cada pagamento.

14.14 O desligamento do acolhido antes do encerramento do mês de competência, por reintegração familiar, adoção, óbito, maioridade, transferência ou outra causa, encerrará o pagamento das mensalidades na respectiva data, sendo devido à instituição somente o valor correspondente àquele mês, sem multa ou compensação adicional.

14.15 Nas hipóteses de descredenciamento, suspensão ou extinção do termo de credenciamento durante o período de acolhimento, serão observadas as regras de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 09:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/1644aa88ddfb4

continuidade de atendimento e vedação de transferência estabelecidas neste Termo de Referência.

14.16 O valor da mensalidade de cada acolhimento corresponderá ao valor de referência fixado para o item e, quando aplicável, para o grau de dependência correspondente, conforme tabela de valores constante deste Termo de Referência. 14.16.1 Para fins de conferência, o número de mensalidades deverá estar individualmente discriminado no relatório mensal encaminhado pela instituição credenciada, não podendo o pagamento superar o valor resultante do valor base da mensalidade.

15 DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A seleção das instituições dar-se-á por credenciamento, procedimento auxiliar de contratação previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese do inciso I (contratação paralela e não excludente), conforme fundamentado nos itens 2 e 3 deste Termo de Referência.

15.2. Por se tratar de credenciamento, **não há julgamento de propostas, classificação, disputa de preços ou modo de disputa**. O processo de seleção é substituído por procedimento de habilitação em fluxo contínuo: toda instituição interessada que comprove o atendimento integral aos requisitos jurídicos, técnicos, fiscais e sanitários previstos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público para Credenciamento será credenciada, sem limite de vagas e sem exclusividade.

15.3. A habilitação observará os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, vedadas exigências desnecessárias ou que restrinjam indevidamente a participação de instituições aptas.

15.4. Será exigida qualificação técnica específica, nos termos do item 7 deste Termo de Referência, limitada aos requisitos indispensáveis à comprovação da aptidão da instituição para a execução do objeto de cada item, observada a pertinência e a proporcionalidade com a natureza, a complexidade e os riscos do acolhimento de pessoas idosas (RDC Anvisa nº 502/2021), de pessoas com deficiência (Lei nº 13.146/2015 e Resolução CNAS nº 6/2013) ou de crianças e adolescentes (Lei nº 8.069/1990), conforme o item pretendido.

15.5. A comprovação da qualificação técnica abrangerá a verificação da estrutura física, da capacidade operacional e da equipe técnica nominalmente indicada, de acordo com os requisitos deste Termo de Referência. Para instituições instaladas no Município de Princesa/SC, será realizada vistoria prévia presencial. Para instituições instaladas em outros municípios, a verificação poderá ser realizada mediante laudo da vigilância sanitária local e relatório do órgão gestor da assistência social, complementados por videoconferência. Quando comprovada a impossibilidade de emissão desses documentos pelos órgãos locais, serão admitidos documentos técnicos equivalentes, emitidos por órgão competente ou profissional legalmente habilitado, conforme a natureza do requisito, acompanhados de diligências complementares suficientes para comprovar a aptidão da unidade. A equivalência será analisada em decisão técnica fundamentada, com critérios uniformes para todas as interessadas, sem dispensa de alvarás, registros ou licenças legalmente obrigatórios. Quando a documentação e a verificação remota forem

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 09:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1644aa88ddfb4

insuficientes, será realizada vistoria presencial antes da habilitação. Permanecem asseguradas as visitas de fiscalização a qualquer tempo e a periodicidade mínima prevista no item 13.1, inciso I.

16 DO REAJUSTE

16.1 O reajuste, o reequilíbrio econômico-financeiro e a repactuação, quando aplicáveis, observarão as condições, os prazos, os índices, os requisitos e os procedimentos definidos no edital e no termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a instituição credenciada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. As infrações, penalidades, hipóteses de descredenciamento e critérios para aplicação das sanções serão disciplinados no edital e no termo de credenciamento, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a regulamentação municipal vigente e demais normas aplicáveis às contratações públicas.
19.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observada a legislação aplicável e os princípios que regem as contratações públicas.

Princesa, SC. 23 de setembro de 2026.

Elaborado por:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 09:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1644aa88ddfb4

Jean Carlos Zimmer
Diretor de Habitação

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o prosseguimento da fase preparatória da contratação.

Assinado eletronicamente por:
MONICA DELEVATTI DALSOGLIO
068.453.089-93
23/10/2026 09:12:45
Assinatura digital avançada.

Mônica Delevatti Dalsoglio
Secretário Municipal de Assistência Social

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 09:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1644aa88ddfb4

Assinado eletronicamente por:
JEAN CARLOS ZIMMER
090.734.959-54
23/10/2026 14:21:38
Assinatura digital avançada.